



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL.
De 01 a 15 / 08 / 2015
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1196/2015.

Autoria: Vereador **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**.

Institui a “**Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Julho de 2015**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Piancó a **Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**, a ser comemorada, anualmente, sempre com início no dia 1º de agosto, dia em que se comemora mundialmente o incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A Semana Municipal de que trata a presente Lei será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com Hospitais, Clínicas, Órgãos da Saúde, Escolas Públicas e Privadas e outras entidades poderá:

I – promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que promovam, incentivem e divulguem a importância do aleitamento materno;

II – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o objetivo de divulgar a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 7 de Agosto de 2015.


FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA
Prefeito